

RESOLUÇÃO 03/2022

Estabelece exigência de produção acadêmica pelo bolsista de Doutorado como condição para manutenção de benefício PROSUC.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas, no uso de suas atribuições, considerando que

1. a produção discente e de egressos é um item na avaliação periódica pela CAPES, tendo significativo peso no Quesito Formação;
2. nos termos do art. 6º do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC - é atribuição do beneficiário, dentre outras, cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
3. nos termos do Inciso II do art. 6º do referido Regulamento os beneficiados na modalidade I do PROSUC devem dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes, conforme o Inciso V do art. 11 do mesmo Regulamento;
4. nos termos ao art. 11 do referido Regulamento o a concessão e a manutenção dos benefícios das modalidades I e II estão condicionados à comprovação de desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-graduação e pela ICES;
5. nos termos do § 1º do art. 16 do referido Regulamento o benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de requisitos do art. 11 do mesmo Regulamento.

RESOLVE

Art. 1º. Até o 3º ano do curso o doutorando com benefício PROSUC I deverá apresentar, como elemento para a avaliação do desempenho acadêmico, ao menos um artigo publicado em periódico Qualis A.

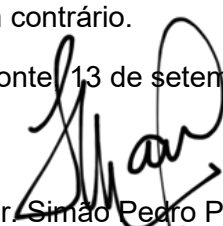
Art. 2º. Até o 3º ano do curso o doutorando com benefício PROSUC II deverá apresentar, como elemento para a avaliação do desempenho acadêmico, ao menos um artigo publicado em periódico Qualis, ou um capítulo em coletânea ou um livro autoral, limitado a 3 (três) coautores, publicados por editora que tenha conselho editorial.

Art. 3º. A falta da comprovação estabelecida nos artigos 1º e 2º desta Resolução será motivo bastante e suficiente para que a Comissão de Bolsas não recomende a renovação do benefício ou requeira seu cancelamento.

Art. 4º. Estão obrigados ao disposto nessa Resolução todos os doutorandos que receberam benefício CAPES a partir do 2º semestre de 2021.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.



Prof. Dr. Simão Pedro P. Marinho
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação